



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

**Publicidade**

Em 08 de Dezembro 2012  
no Jornal Itaboraí 405  
Volume 2012  
mar-2303

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.392, DE 03 DE JULHO DE 1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - O *caput* do Artigo 65 da Lei Municipal nº 1.392, de 03 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 - O servidor nomeado em Cargo Efetivo, em virtude de Concurso Público, adquirirá estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício.

Parágrafo Único – (...)”

**Art. 2º** - O *caput* do Artigo 166, da Lei Municipal nº 1.392, de 03 de julho de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 166 – A Licença para Tratamento de Saúde será concedida com remuneração integral, a pedido do servidor ou do seu representante legal.

§1º - (...)”

§2º - (...)”

§3º - (...)”

**Art. 3º** - O *caput* do Artigo 171, da Lei Municipal nº 1.392, de 03 de julho de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 171 – À servidora gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença por 06 (seis) meses, com remuneração integral, prorrogável, no caso de aleitamento materno, por no mínimo 30 (trinta) e no máximo 90 (noventa) dias, mediante a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

apresentação de laudo médico circunstanciado emitido ou ratificado pelo serviço de perícia médica oficial do Município.

§1º - (...)

§2º - (...)

§3º - (...)"

**Art. 4º** - Ficam expressamente revogados o Art. 174 e o § 2º do Art. 312, da Lei Municipal nº 1.392, de 03 de julho de 1996.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 07 de DEZEMBRO de 2012.

SÉRGIO SOARES  
Prefeito.